AG 3.2.11.49

Contra a condemnação dos revolucionarios e pela concessão da amnistia

"A clemencia, a magnanimidade, a amnistia são o correctivo da justiça do céo ás iniquidades, ás desventuras, ás desegualdades e ás imperfeições da justiça cá de baixo", diz o sr. Irineu Machado.

Machado, no expediente da sessão do Senado, as suas considerações sobre a condemnação dos revoltosos e o seu projecto de amnis-

la Urania;

em 8 h-e e tiran-. Campos o, Vou a

senador carioca: O SR. IRINEU MACHADO presidente, passando em resr. presidente, passando em revista os actos principaes, os votos capitaes, com que, este anno, exerci o mandato de senador, ao findar a minha oração de hontem, eu fazia um largo gesto de admiração, as continencias devidas ao marechal Pires Ferreira, senador pelo Piauhy, meu velho amigo. O sr. Pires Ferreira - Tirando

velho, eu acceito, desvanecido, o restante.

Irineu Machado - Não disse amigo velho; disse velho

sr. Pires Ferreira - E' que O sr. Pires Ferreira — E' que a palavra velho sóa sempre desagradavelmente. (Riso).
O sr. Irineu Machado — A amizade é velha.
O sr. Pires Ferreira — Essa, de facto, é antiga.
O sr. Irineu Machado — Sr. presidente elemente.

sidente, alguns dos jornaes, des-ses que, com tanto azedume, os meus caros collegas dizem que são a minha imprensa, julgam-me suspeito e enfraquecido, na autoridade com que exerço o meu mandato, pela estima especial e mandato, pela estima especial e antiga amizade que me ligam ao benemerito presidente da Republica. Nem essa amizade nem a amizade que eu tenho pelo tão querido e tão eminente collega senador Pires Ferreira conseguiram desviar-me daguillo que au proteoria que fosse um lo que eu pretendia que fosse um acto de consciencia e de justiça no julgamento das eleições do Piauhy. Esta mesma imprensa amiga accusou e accusa o sr. pre-sidente da Republica de haver se interessado efficazmente pelo reconhecimento do sr. Pires Fer-O sr. Pires Ferreira - S. exa

foi de uma imparcialidade absoluta. V. exa. está enganado. Se julga o sr. presidente da Republi-

ca sempre assim, vae mal.

O sr. Irineu Machado — Não sei se o sr. presidente da Republica se interessou pelo reconhecimento do sr. Pires Ferreira; sei, entretanto, que um grande numero de parlamentares, que nesse assumpto têm um faro de primeira qualidade, um faro que nunca se engana, sei que elles advinharam que o reconhecimen-to do senador pelo Piauhy era uma questão pela qual tinha particular e intimo interesse o sr. presidente da Republica. O sr. Pires Ferreira — Como exa. e qualquer outro sena-r. V. exa. não tinha interes-

dor. V. exa. ao tinha interes-se em que eu fosse reconhecido. O sr. Irineu Machado, — Entre-tanto, entendendo, como entendi, que s. exa. não podia ser reco-nhecido em consequencia da decretação de vacancia pela opção da cadeira do sr. Felix Pacheco, não dei o meu voto ás conclusões da maioria da commissão de inquerito. No reconhecimento da Bahia, em que tambem se dizia que o sr. presidente da Republica estava interessado favor do sr. Calmon, obrigado como se encontrava a honrar o pacto de escolha da repre sentação federal bahiana nesta e naquella casa do Congresso proprio governador da Bahia, apezar do interesse que o sr. presidente da Republica tinha por esse reconhecimento, lutei com todas as energias da minha modesta cultura juridica e da minha palavra pela discutida inelegibilidade do irmão do governador. Fil-o ahi, com a mesma coherencia com que ha seis annos passados, opinava no Piauhy pe-la inelegibilidade do irmão do governador, naquella occasião, sr. João Luiz Ferreira e o candiđato diplomado o mesmo sr. Felix Pacheco.

Todos os casos em que os que advinham o pensamento do presidente da Republica dizem que governo está empenhado, todos esses casos têm sido objecto de cuidadoso exame por parte do modesto representante da capital da Republica. O caso da amnistia, meus se

nhores, o caso da amnistia typico. A maioria desta como typico. A maioria desta como da outra Casa abdicava da sua inicíativa para pôr nas mãos do presidente da Republica a oppor-tunidade, a conveniencia e a utilidade do exame do caso da am-nistia. Mostrei na historia, no diristia. Mostrei na historia, no mireito constitucional estrangeiro e no nosso proprio direito constitucional qual a iniciativa nesse assumpto, eminentemente legislativo, tratando, como se trata, de attribuição privativa do Congresso.

Não me arrependi, senhores, da doutrina que então sustentei. Ellas estão de absoluta conformi-Se examinarmos todos os proje ctos de Constituição, temos os do srs. Santos Werneck e Francisco srs. Santos Werneck e Francisco
Rangel Pestana, em cujos artigos
111 e 124, se dispõe o seguinte:
Compete ao Poder Legislativo:
"Conceder pensões e amnistias.
Exercer o direito de suspensão,
de commutação e de graça, dos
processos e penas por delictos politicos contra a nação, excepto
nos casos de processos instaurados pela Camara dos Deputados;
commutar e perdoar as penas por
crimes communs, commettidos
fora do territorio dos Estados
publicando, em qualquer caso, as
razões do seu acto."
No art. 58 do mesmo projecto
Werneck Pestana estatue que:
"Os processos dos quaes resultarem penas infamantes para o;

rem penas infamantes para os reos, poderão ser revistos, depois de cumprida a sentença, salvo os de cumprida a sentença, salvo os casos de prisão perpetua, em que a revista não póde ser negada, passados sete annos, nem em deante de tres em tres annos, a datar da ultima. A revisão póde ser requerida por qualquer, e os motivos do perdão ou commuta cão, assim como da recusa, serão sempre publicados. O direito de graça, nos Estados, não pertence à União."

O projecto do sr. Americo Brasiliense de Almeida e Mello, dispõe no art. 19: "Compete ao Congresso — legislar sobre as seguintes materias: Concessão de concessão amnistia, commutação e perdão de penas impostas por crimes de ponsabilidade.

No projecto do dr. José Anto-nio Pedreira de Magalhães Cas-tro, no art. 51 se dispõe: "Inno art. 51 be tambem ao Congresso conceder amnistias e indultos E no art, 84, diz o seguinte: "A presidente da Republica compete exercer o direito de graça, nos casos e pela fórma que fôr esta-belecida em lei."

Do projecto de Constituição da publica quem lança a pecha so-Republica, do dr. João Coelho Go-mes Ribeiro, se verifica: "art. 79 — Compete privativamente ao supplentes e juizes federaes nos

mes Ribeiro, se verifica: "art. 79
— Compete privativamente ao Congresso Nacional:
32 — Conceder amnistia."
No projecto de Constituição Politica Dictatorial Federativa para a Republica Brasileira, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, consta o seguinte:
"Art. 35 — Ao ditador central competirá a decisão em ultima instancia das sentenças de morte e de prisão perpetua, e bem assim a concessão de amnistia."
Na 6² sessão do Congresso Constituinte, em 10 de dezembro de 1890, o dr. Muniz Freire propoz: "Passem para o presidente da Republica, as attribuções dos arts. 33, §\$ 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 até 31, 37 e 38."

O art. 33 correspondia ao actual 34 da Constituição e o seu n. 29 era assim redigido: "29 — Conceder amnissão dos 21 que opi-

n. 29 era assim redigido: "29 — Conceder amnistia."

A commissão dos 21, que opinou sobre o projecto de constituição, apresentado ao Congresso Constituinte pelo Governo Provisorio, rejeitou a emenda do representante do Espirito Santo.

Na 20 sessão do Congresso Constituinte do Congresso Congresso Constituinte do Congresso Congresso Congresso Constituinte do Congresso Congreso Congresso Congres

Na 20ª sessão do Congresso Constituinte, em 30 de dezembro Constituinte, em 30 de dezembro de 1890, foi approvado o art. 33 do projecto de Constituição, do qual fazia parte o n. 29, reservando ao Congresso Nacional a competencia privativa de conceder amnistia.

Mas, se todas as fontes do nosso direito provam á saciedade. com elementos historicos, que a attribuição é privativa do Congresso Nacional, nós temos ainda no exame das emendas offereci-

gresso Nacional, nos temos ainda no exame das emendas offerecidas sobre o assumpto da Constituição, a prova plena desta mesma exactidão com que estou af firmando que a iniciativa é do Legislativo. Encontrava-se no texto da emenda do sr. Muniz Freire, o qual propoz na 6ª sessão do Congresso Constituinte, em 10 de dezembro de 1890, que passasse para o presidente da Republica essa attribuição.

Ora, o art. 33, corresponde ao art. 34 da actual Constituição e o seu n. 29 era assim redigido: 29 — Conceder amnistia.

Assim, meus senhores, o texto de onde nasceu a razão do artigo 34 da Constituição de 24 de constituição de constituição de constituição de constituição de constituição de constituição de c

de onde nasceu a razao do artigo 34 da Constituição de 24 de
fevereiro de 1891, prova, de um
modo irrefutavel, que a attribuição de conceder amnistia é, segundo o elemento historico, segundo se vê da propria concepção
philosophica, attribuição privativa do Congresso Nacional.

Mais do que isto: o sr. Muniz
Freire propoz que essa attribui-

Mais do que isto, o st. Aranta Freire propoz que essa attribui-ção de conceder amnistia passas-se do Legislativo para o Executi-vo. O Congresso Constituinte re-cusou a emenda, o que constitue a contra-prova de que a attribui-ção é privativamente do Congres-so Nacional.

so Nacional.

Apegaram-se, então, os meus honrados collegas, que constituem a maioria desta Casa, á doutrina de Barthelemi, o escriptor fran cez, cujas contradições, cujas in-congruencias e cujos erros já aqui analysei detalhadamente aqui analy. desta tribuna. Fui vencido, amn

senhores. ful vencido, senhores, na questão da amnistia, mas vencido não fui eu sómente, foi o paiz inteiro, foi a opinião publica do Brasil inteiro, que se não conforma, que não divisa passar pem consente que não procesor de conforma que não conforma que não conforma. deixa passar nem consente que passe como passou em julgado decisão da maioria do Senado da outra Casa do Congresso, re pellindo preliminarmente, desde a primeira discussão, o exame da amnistia e das condições em que se a devia conceder.

Todos os casos, senhores, em que o sr. presidente da Republi ca, segundo os cochichos dos cor redores do Senado, esteve interes sado — porque nesta Casa não ha "leader" e conforme a phrase ha "leader" e conforme a phrase lapidar do sr. Arnolpho Azevedo, o sr. Washington Luis é o "leader" do governo e o Senado não tem "leader" —, todos os casos em que se disse que o governo tinha Interesse, não poderiam merecer a minha approvação nem o meu apoio, pouco valendo e meu voto para o governo e para a maioria. Mas para o meu voto a maioria. Mas para o meu vote estão voltadas todas as attençõe: das capitaes do paiz e a da capital da Republica, onde a opinião já adquiriu a sua maioridade consciencia, onde a opinião publica já tem uma certa consciencia. cia das suas responsabilidades da necessidade de acompanhar o successos políticos, e de agir collaborar na obra do engrande cimento da patria. Tenho absoluta convicção de que o meu vote meu mandato vae sendo exercido com a mais absoluta sereni dade e mais completa integridade Fechando os ouvidos ás facçõe e ás paixões, quero ser nesta Casa um éco da opinião livre, da opinião liberrima da terra carioca, modelo de virtudes civicas paradigma de independencia cujos gestos altivos tantas vezes tem sido incitamento para os Es

tem sido incitamento para os Es-tados aviltados no captiveiro, na subserviencia politica que vae sendo a escola em que a demo-cracia brasileira ha de aprender a soletrar a cartilha do regimen. E a grande crise do paiz re-sultava, senhores, da inexistencia de garantías para os accusados e litigantes nos pleitos, por deslei-tro indifferenca, subserviencia, e Intigantes nos piettos, por desier xo, indifferença, subserviencia, e parcialidade do Poder Judiciario nos Estados da Republica. E coisa fóra de duvida, e até hoja ainda nós vemos a Assembléa, e Poder Legislativo de Sergipe coter uma la attentatoria à di Poder Legislativo de Sergip votar uma lei attentatoria à d gnidade da magistratura sergip . A esperança ultima era ain o Supremo Tribunal Federal mas emquanto, meus senhore nós não declararmos que não po dem ser nomeados para as fun cções publicas os parentes proxi-mos até um determinado gráo dos ministros do Supremo Tribu-nal Federal, a opinião ha de decontentar quando verificar cada caso de nomeação de genro cunhado ou filho. E', talvez, sem fundamento, mas é sempre po-sivel um grito de angustia do nublico, acreditando que a cor ducta do juiz se liga ao interess de proteger seus parentes nomes dos para um cargo de adminis tração, pelo governo, cujos acto de administração elle julga. Al gum de nós ignora, senhores, que é a politicagem na magistr tura e o que é a magistratura n politicagem do Brasil: o que ten

neliticagem de Brasil: e que ten sido, como forca dissolvente, co-mo actuação desorganizadora, a parcialidade da magistratura? .. A sua intervenção na politica, a sua alliança com po litica, a sua amança com pon-ticos ,e foi tão longe a certeza e a confissão dessa culpa, que se arrebatou á magistratura dos Estados a intervenção na orga-nização das mesas e processos eleitoraes, transferindo-a para

s magistrados federaes.

E' pois a legislação da Re- cações com actos de amnistia. Se

examinando ção do Piauhy, tive occasião de verificar que o Juiz Federal desse estado assignára um manifesto recommendando a candidatura do sr. Felix Pacheco, datura do sr. Felix Pacheco, contra a do sr. Firmino Pires Ferreira. Que os juizes federaes sc envolvem tanto na politica, que chegam até a funcção de governe, em varios Estados da Republica, e que depois vêm para aqui ou para a Camara dos Deputados, isso é um facto indiscutivel.

Mas, senhores, esses juizes foram chamados á chefia dos exe cutivos locaes pelas sua condi gões de imparcialidade, pelo mui to que lhes repugnava a politi-ca, ou foi exactamente pelas suas ligações com politicos, e a esperança que suscitavam no ani-mo dos chefes das facções ou dos

O Supremo Tribunal Federal era a ultima cidadela a quistar.

Quiz a sorte, senhores, fatal e desgraçada, arrebatar a vida a diversos dos maiores e dos maintegros juizes do mais alto tribunal do paiz para que nas va gas se dessem provimento por juizes nitidamente partidarios Juizes nitidamente partidarios não no sentido das grandes correntes políticas da America do Norte, em que os juizes servem, não ao poder, mas aos principios das suas doutrinas políticas, em que os juizes são democratas ou republicanos, mas não são instrumento do governo, porque garantem a propriedade, a vida e a liberdade com a mais absoluta energia, com a elegancia e desempenho com que os homens da Alta Côrte de Justiça, como que empenho com que os homens da Alta Côrte de Justiça, como que se consideram na face da terra investidos de uma parte da magestade e do poder de Deus.

Perdendo o Supremo Tribunal na sua autoridade e na sua força moral; deixando de ser um correctiva de conducta de concentra de concentra de conducta de consenior de consenior

rectivo à conducta dos governos para ser um auxiliar da obra de compressão dos governos...

O sr. A. Azeredo — V. ex não tem razão de injuriar o Tri

O sr. Irineu Machado - Per doe-me, não estou injuriando estou fazendo uma critica histo

o sr. A. Azeredo — V. ex. andou elogiando o Tribunal, cagora o está injuriando.

O sr. Irineu Machado — ...
estou mostrando exactamento que o Supremo Tribunal Federa tove um periodo brilkantissimo na nossa historia política.

O sr. A. Azeredo — Mas que v. ex. elogiou-o enorme mente, mesmo por occasião de sua eleição.

senhores, o que é lamentave exactamente é que no quatrien nia passado, desde a entrada de mia passado, desde a entrada de exactamente è que no quatrien nio passado, desde a entrada de elementos francamente partidarios, o Supremo Tribunal Federal, affectado na sua magestade tivesse descido a ponto de concordar ali alguns juizes com a reforma constitucional, e de votarem moções, approvando-a, en partes que s. ex. mesmo e outros consideraram attentatoriado regimen, irreformaveis e intangiveis, e que não eram objecto nem susceptiveis de revisão Tinha, pois, razão, meus se nhores, a Alliança Libertadora do Rio Grande do Sul, quando bradava, ao paiz inteiro, que as duas grandes necessidades para a salvação publica eram a restauração da justiça e a restituição do voto ao povo brasileiro.

O sr. Antonio Massa — Mas a referencia ahi não era ao Supremo Tribunal.

O sr. Irineu Machado — V.

O sr. Irineu Machado — V. ex. ouviu o meu discurso. Eu disse, nitidamente, que a infecção foi ganhando tudo, a ponto, por fim, de soffrer tambem o Supremo Tribunal o delirio e de concordar com a reforma da Constituição, em parte, quando ella era intangivel, e de approvar essa constituição em mo var essa constituição en ções, em vez de aguardar em

cões, em vez de aguardar o curso dos pleitos em que proferis se decisao em especie.

O sr. A. Azeredo — Mas o Supremo Tribunal julga come entende, de accordo com a sua sabedoria e seus deveres; não pode ficar sujeito a questões de ordem politica nem pessoal.

O sr. Irineu Machado — Se nhores, assim desejava eu que fosse e desejo que seja...
O sr. A. Azeredo — Agora mesmo

fosse e desejo que seja...

Osr. A. Azeredo — Agora mesmo v. ex. está criticando, sem razão porque o Supremo Tribunal teve uma maioria pequena, mandando aggravar a pena dos revoltosos. Mas tambem não deixou de ter grande numero defendendo a pena estabelecida pelo juiz de São Paulo.

Osr. Irineu Machado — V.

O sr. Irineu Machado — V. ex. está repetindo o que eu disse, que justamente o que salva aquella Casa, é a minoria, que votou pela classificação do art. 111.

o sr. A. Azeredo — E' que quando não agrada a v. ex. uma decisão do Supremo, v. ex. disrespeita o Tribunal.

O sr. Antonio Massa — Os juizes do Supremo Tribunal dicidem de accordo com a sua propris consciencia.

propria consciencia.

O sr. Irineu Machado — Directa ou reflexa? O sr. Antonio Massa - Dire-

O sr. Irineu Machado — Senhores, justamente, um dos casos em que é ligitima a critica, sobre a autoridade das sentenças, é nos casos de grande agitação política; justamente, um dos casos em que é legitima a critica para clamar e pedir a amnistia, é nos casos em que os crimes políticos são suceptiveis de amparo e protecção por uma medida de clemencia, pela amaistia, pondo fim á acção ou á O sr. Irineu Machado estia, pondo fim á acção ou á

dildade de uma sentença, onde dos 6 juizes que votaram, 4 são manifestamente virulentos e par-

darios?

O sr. A. Azeredo — O mesmo direito tem os outros de dizerem que são partidarios aquelles que votaram contra.

O sr. Miguel de Carvalho —

O sr. Irineu Machado — Pois

senhores, negam-me vv. exs. odireito de criticar o Supremo Tribunal...

O sr. A. Azeredo — O direito de critica é natural, mas o de injuriar, não; v. ex. não tem o direito de fazel-o no Senado Fe.

O sr. Irineu Machado O sr. Irimeu Machado — Srs. iustamente o que eu quero fazer, neste momento, e é para isso que vim á tribuna, é responder ás injurias com que o procurador geral da Republica feriu o poder legislativo, accusando-o de repetidas prevariações com estas de amnistia. Se perante o Supremo Federal o procurador geral da Republica flagella, fustiga o poder legislativo, accusando de fraco, de corrupto, de sacrificar o regimen pelas repetidas concessões de amnistia, eu tenho tambem aqui o direito de criticar os discursos o so votos dos juizes que reputo se excederam sob a pressão da paixão no exercicio de sua santa judicatura.

O sr. A. Azeredo — Não vi esse discurso do sr. Pires Albuquerque. E v. ex. mesmo se tem referido com os maiores clogios á pessoa do illustre juiz.

O sr. Paulo de Frontin — Mas eo os nossos actos são criticados, temos tambem o direito de criticar os dos outros.

O sr. A. Azeredo — Critica não é injuria.

O sr. Paulo de Frontin — Estou falando de critica.

O sr. Paulo de Frontin — Estou falando de critica.

O sr. Paulo de Frontin — Estau falando de critica, quanto quem approva as nomações dos membros do Supremo Tribunal Federal, é o Senado.

O sr. Irineu Machado — Esta de partida só isto é, vinci hora annuncia de partida só isto é, vinci hora annuncia de providencia a providencia providencia providencia providenc

Senado.

O sr. Irineu Machado — Está ahi ou não, senhores, feita uma grave accusação ao Poder Legislativo pelo ministro do Supremo Tribunal? O sr. Paulo de Frontin -Apoiado.

Apolado.

O sr. Irinéu Machado — Está ahi ou não um excesso praticado evidentemente pelo procurador geral da Republica, pretendendo suggestionar o Congresso contra a concessão da amnistia...

O sr. Paulo de Frontin — Censurandos surando-o.

O sr. Irineu Machado — ... criminosa'

criminosa?

O sr. Antonio Massa — V. ex.
disse que elle tinha chamado o
Legislativo de prevaricador.

O sr. Irineu Machado — Mas. Legislativo de prevaricador.

O sr. Irineu Machado — Mas, dizer que essa tolerancia consentiu em taes e taes crimes é ou não declarar que prevaricou? "Agir com affeição, contemplação, para promover o meresse pessoal", não é o artigo 207 do Codigo Penal. "Direse-ia que não somos or verse.

tigo 207 do Codigo Penal. "Dirse-la que não somos os vencedores ou que, esgotadas as energias nessa luta, nós nos resignamos a receber a lei dos venciios." Respondem, pois, a julga.
mento, perante vencedores, os
accusados dos crimes de jury,
como vencidos, e a circumstancia de paixão que envolve esse
julgamento, faz com que se decida da sorte dos vencidos, por
um só voto de materia, e oceasional, peia ausencia do juíz Edmundo Lins, maioria que não tem
sequer a maioria do tribunal. sequer a maioria do tribunal. E essa sentença não ha de ser ella não ha de despertar recorações sãos um movimento pelos réos julgados como dos, em vez de serem pessoas santas e sagradas, pelos réos jul-gados como inimigos que se des. preza e se castiga?

Sirvo-me da edição especial do discurso do sr. Pires e Albu-querque, publicada pelo "O Paiz' e publicada pela "A Noticia". O sr. Soures dos Santos — Esse discurso foi lido.

O sr. Irineu Machado — Servi me tambem da versão da "A Pa-tria", jornal evidentemente in-suspeito, porque não pertence á corrente partidaria dos vencidos; muito ao contrario, o seu dire ctor-proprietario é dos mais e dedicados atrigos do presidente que se foi. Pois, meus senhores, o meu projecto de amnistia foi positivamente inspirado pelo hemente grito de protesto do mi-nistro Pires de Albuquerque conra o exercicio de uma attribui-ção privativa nossa. Nos somos representantes políticos do paiz, nos somos representantes da opi-nião política e da opinião pu-blica, nos somos os mais im-mediatos e mais proximos portadores do pensamento e da voz da soberania nacional. Diz o sr Pires de Albuquerque que os re voltosos só entraram em acção contra as autoridades e que elles ão sempre os mesmos, renovan. do a sua acção de quatro em quatro annos, quando eu encon-tro na pasta da Guerra actua o sr. Sezefredo Passos, o amnistiado da revolta Maragato, quan do eu encontro, nesta casa e na outra casa do Congresso valoro-sos soldados republicos e soldados que apoiaram o governo passado e apoiam o governo actual, que são amnistiados. E accrescento mais que eu não sei de nenhum soldado, de nenhum cidadão, que tenha sido amnistiado duas vezes, vehemente affirmativa para provar a efficacia do balsamo dessa medida de clemencia. Respondamos, pois, ao sr.

res de Albuquerque com a p se divina de Victor Hugo: amnistía não é um acto de so berania; é mais do que isso, é um acto de fraternidade e de solidariedade."

As guerras civis não se extinguem pelas repressões violentas. Os homens civilizados e cultos não estão habituados a consentir que estrangulem a sua conscien-cia e a sua liberdade de opinião de sentir, de dizer e de escrever. O carcere, a masmorra, a exe-cução militar jámais consegui-ram levar a serenidade e acalman as tormentas que agitam as almas dos políticos apaixonados e daquelles que se atiraram num momento de colera, num momento de paixão, ás aventuras uma guerra civil. As gue uma guerra civil. As guerras civis são acaso a culpa de um só partidario, de um só cidadão, ou dos que estão no governo, ou só-mente dos que estão na revolu-ção? Não! As revoluções, as ção? Não! As revoluções, as guerras civis, as tormentas, os cyclones que assolam os paizes, são a resultante dos crimes de todos, das faltas de todos, dos erros de todos. E' o conjunto de culpas de uma collectividade, somma e addicção de infinitas

culpas individuaes.

E' por isso, senhores, é por isso a razão de ser da amnistia, porque a amnistia não admitte a concepção de venedor ou de vencido, porque quem amnistia perdôa perdoando se a si properdoa, perdoando-se a si pro-prio. Decreta a clemencia, por-que tem a certeza de que a sua victoria não foi o juizo de Deus, foi o producto da sorte, foi, tantas vezes, o producto da fortuna

O sr. presidente — Peço per-missão para lembrar a v. ex-que está esgotada a hora do expediente.

O sr. Irineu Machado diria, então, a v. ex. que con-sultasse o Senado se me concede uma prorogação por mais meia

(Continúa na 6º pagina)

O SERVIÇO BUS PAR

Duas empi corresponden

Se ha bairro mente pessima to ao transpor por omnibus, carros que a retumbante re vindo a linha lhos, sujos e mais correspo

Como radia s moradore cidade, pela surgiu uma to Viação 1

preza que m teresses do augmenta material roda



taes, metae objectos de ram nos visi sos lucros seri

Rua 7 de Seten - (Esquina

Uma noite de ar da Radio Socieda

a Itiberê da

A Radio Socieda Janeiro dedicou gra sua irradiação de nosso prezado com berê da Cunha cr do "Correio da Mai noite não foi consa; tico, propriamente, e positor de merito o sem favor, ao mus mo, que se distingu nalidade e elegano producções. Com o orchestra do Grem Corelli, sob a rege tro Orlando Freder dores de merito, fo programma, const de peças para p canto, além do p co "Magdala", cinco scenas.

O adeantado terminou a com a escass ga-nos a adi apreciação q zer hoje me Registrem o successo

Itiberê da que lhe pr

Rec peitavel p de inaugu Rua Gono Preços que con

A revolu

Mexico, 23 plicados no o neral Obreg os agente de encontrar em piradores d vantes da exi perfeitamente

provocar a re O plano te um grupo de sigentes, na senhora. conjurados no candidato offi da Republica. Nessa casa, quatro bomba

completamente general Obreg attentado. SORTES GRAN

Centro